



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 753-2018/04-2019.

JULGAMENTO: 27/06/2019

RECORRENTE: MÁRCIA ELLEN LOPES

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ASSUNTO: BASE DE CALCULO DO ITBI – REAVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. BASE DE CALCULO DO ITBI – REAVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – POSSIBILIDADE. Possibilidade de revisão do valor venal nos termos do parágrafo 13º artigo 85 CTM – LC 2.226/2017 e artigo 148 do CTN Lei 5.172/66, mediante laudo técnico de avaliação do imóvel.

ACÓRDÃO:

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** parcial do recurso, mantendo o voto do relator. Retifica-se o valor do terreno nos moldes apresentados pelo laudo de avaliação da Recorrente.

1. A avaliação do imóvel para fins do ITBI, é de competência exclusiva do fiscais fazendários, de acordo com o artigo 85 § 1º do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 2.226/2017.

2. É admitido laudo de avaliação emitido por corretor de imóveis registrado e ativo no CRECI nos termos da Lei 6.530/78, obedecendo aos requisitos da Resolução do COFECI 957/2006, prescindindo a forma modalidade completa ABNT NBR 14.653/2011 por falta de previsão do código tributário municipal, para instruir o processo administrativo tributário.

CONSELHEIRO HERMANO EUSTAQUIO SOUSA NUNES

RELATOR
